



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI 841/2019

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 03/10/19
Responsável

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1.º DA LEI N.º 812/2018 QUE DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "BELA VISTA", NO PERÍMETRO URBANO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, por seus representantes, na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 1.º, da Lei n.º 812/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica aprovado o projeto de loteamento denominado **"BELA VISTA"**, de propriedade da MUNIZ INCORPORADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 26.569.666/0001-59, com sede na Rua O, n.º 426, Bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha/MG, com área total de 73.961,00 m² (setenta e três mil e novecentos e sessenta e um metros quadrados), constituído por 213 (duzentos e treze) lotes, respectivamente nas ruas: Rua João Branco, Rua "B3", Rua "A3", Prolongamento da Rua Santa Maria, Rua "B4", Rua "B", Rua "A2", Rua "C", Rua "D", Rua "E" todos de uso predominantemente residencial, conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Artigo 1.º da Lei n.º 812/2018.

Chapada Gaúcha - MG, 22 de outubro de 2019.

JAIR MONTAGNER.

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG